

DELIBERAÇÃO Nº 029/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 05 de Abril de 2024, no uso das suas atribuições regimentais e,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988
CONSIDERANDO o Código de Ética dos Agentes Públicos (Decreto Estadual nº 3447/2023);
CONSIDERANDO a ampliação dos meios de comunicação e do acesso à informações entre os conselheiros, adotados pelo CEAS/PR;
CONSIDERANDO a necessidade de organização do espaço virtual de diálogo entre os conselheiros do CEAS/PR;

DELIBERA

Art. 1º Aprova as disposições contidas no Regulamento de Convivência dos Grupos Institucionais de Mensagens Instantâneas vinculados ao CEAS/PR, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º Essa Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA DOS GRUPOS INSTITUCIONAIS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS VINCULADOS AO CEAS/PR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os participantes dos Grupos Institucionais de Mensagens Instantâneas vinculados ao CEAS/PR deverão observar às normativas éticas e de civilidade dispostas na Constituição Federal/1988; Lei nº 13.709/2018 e Decreto Estadual nº 3447/2023, e normativas subsequentes e aos aspectos dispostos no presente regulamento.

§1º Os participantes devem utilizar o disposto no presente regulamento para promover a comunicação saudável, respeitosa e produtiva, contribuindo para a organização, foco e propósito do grupo.

§2º Os participantes devem promover a cortesia, a empatia e o respeito entre os membros, viabilizando um ambiente inclusivo, livre de discriminação, ofensas pessoais ou discurso de ódio.

Art. 2º O propósito e os objetivos do grupo, são definidos pela Mesa Diretora, devendo todos os participantes estarem alinhados ao proposto.

Art. 3º O presente Regulamento aplica-se aos seguintes grupos de/da/do:

- I** – Biênio 23-25; (Whatsapp);
- II** – Mesa Diretora; (Whatsapp);
- III** – Despacho – Mesa Diretora; (Whatsapp);
- IV** – Governamentais; (Whatsapp);
- V** – Sociedade Civil; (Whatsapp);
- VI** – Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo (Whatsapp);
- VII** – Comissão de Políticas Sociais (Whatsapp);
- VIII** – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização (Whatsapp);
- IX** – Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial (Whatsapp);

X – Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social (Whatsapp);

XI – Demais grupos criados para atendimento de demandas temporárias do CEAS/PR.

Art. 4º Quaisquer conteúdos que ensejem desentendimentos de ordem pessoal e não possuam nexos com os objetivos do grupo deverão ser evitados.

Art. 5º Discussões de qualquer ordem devem ser encerradas prontamente e voluntariamente pelas partes envolvidas, de modo respeitoso.

TÍTULO II Dos Conteúdos

Art. 6º O compartilhamento de informações e conteúdos, deve respeitar a relevância e a pertinência para o grupo, devendo ser evitado o envio de mensagens excessivas, ou conteúdo irrelevante.

Parágrafo Único. Nos casos de intenção de compartilhamento de conteúdo, em restando dúvidas sobre a pertinência do mesmo, os moderadores deverão ser consultados.

Art. 7º As mensagens deverão ser objetivas, priorizando o envio do texto integralmente.

§1º Mensagens motivacionais e de reflexão deverão ser utilizadas moderadamente, observando-se ocasiões de congratulações;

§2º Os emoticons, ou emojis, devem ser usados com parcimônia, evitando produzir poluição visual e obstrução das comunicações;

Art. 8º Assuntos privados, que não sejam de interesse comum, devem ser evitados.

Art. 9º A utilização de recursos multimídia devem observar a relevância e pertinência do assunto.

Parágrafo Único. Caso seja necessário o envio de mensagens de áudio, as mesmas deverão ser breves e objetivas.

Capítulo I VEDAÇÕES

Art. 10. Serão consideradas descumprimento do presente regulamento o envio de mensagens com conteúdo:

- I – Que desrespeite à privacidade dos membros do grupo, compartilhe informações sobre a intimidade, sobre a vida privada, sobre a honra ou sobre a imagem das pessoas;
- II – De cunho religioso, que tenham intuito de promover adesão religiosa;
- III – Com correntes;
- IV – Com anedotas e chacotas;
- V – De spam;
- VI – De fake news;
- VII – Comercial ou promocional inapropriado;
- VIII – Que incite polêmicas ou assuntos ligados à conflitos partidários, futebol ou religião;
- IX – Que repreenda, constranja ou humilhe outro integrante.

TÍTULO III Da Linguagem

Art. 11. Os participantes deverão fazer uso de linguagem apropriada, evitando termos vulgares, pejorativos ou qualquer forma de linguagem inadequada que possa causar desconforto aos membros.

TÍTULO IV Dos Horários

Art. 12. O envio de mensagens nos grupos deverá ser realizado durante o horário de funcionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo das 08h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Único. Nos casos que se tratarem de viagens dos conselheiros; ameaça à vida ou à integridade humana; ou emergências socioassistenciais, não haverá restrição de horário para envio de mensagens;

TÍTULO V Dos Moderadores

Art. 13. Os grupos são administrados primariamente pela secretaria executiva do CEAS/PR.

Parágrafo Único. Aos representantes da Mesa Diretora e Apoios Técnicos das Comissões é atribuído a administração secundária.

Art. 14. Os administradores deverão monitorar o cumprimento das normas e intervir, se necessário, para manter a ordem e a qualidade das discussões.

§ 1º Nos casos de inobservância do Regulamento de Convivência dos Grupos Institucionais de Mensagens Instantâneas vinculados ao CEAS/PR, os participantes dos grupos não deverão intervir diretamente na situação.

§ 2º Caso seja necessário, os participantes deverão acionar os administradores para que sejam retomados os dispositivos contidos no presente regulamento.

TÍTULO VI

Das Configurações dos Grupos

Art. 15. A imagem, o nome ou a descrição do grupo não devem ser alteradas pelos membros.

Art. 16. Recomenda-se a utilização da ferramenta de “silenciamento das conversas”, nos casos em que o participante desejar não receber notificações sobre o grupo.

TÍTULO VII

Da Atualização dos Membros

Art. 17. Caso haja necessidade de alterar ou adicionar um novo número, o administrador do grupo deve ser contactado.

Art. 18. Quando um representante deixar formalmente de ser conselheiro, deverá enviar uma breve mensagem de despedida e sair do grupo imediatamente, caso contrário o administrador deverá remover o número de referência do ex-conselheiro.

TÍTULO VIII

Das Sanções

Art. 19. Em casos de inobservância do contido no presente regulamento, aplicar-se-ão as seguintes sanções, observando-se a recorrência:

I – Primeiro aviso: notificação privada realizada pela secretaria executiva, notificando sobre as ações em conflito com o regulamento.

II – Segundo aviso: Reunião particular com o membro, realizada pela Secretária Executiva, em formato virtual.

III – Terceiro aviso, ou em caso de não comparecimento à reunião particular: notificação formal da mesa diretora;

IV – A partir do quarto aviso o membro será desligado temporariamente do grupo, pelo prazo de 10 dias corridos.

Art. 20. Nos casos de descumprimento das vedações contidas no Art. 9º, será aplicada providência única de desligamento temporário do grupo pelo período de 20 dias corridos.

Art. 21. O descumprimento das normativas que embasam a conduta de servidores e agentes públicos incorrerá:

I – Desligamento imediato do grupo;

II – Lavratura de denúncia ao órgão responsável;

III – Instauração de comissão especial do CEAS/PR para deliberação de sanção.

TÍTULO IX **Das Disposições Finais**

Art. 22. Observando-se perturbação por descumprimento do contido no Regulamento de Convivência dos Grupos Institucionais de Mensagens Instantâneas vinculados ao CEAS/PR, qualquer membro do grupo deverá comunicar ao administrador do grupo para que as providências sejam tomadas.

Art. 23. Os dispositivos contidos no presente regulamento serão revisados e atualizados sempre que necessário.

Art. 24. Aplica-se o regulamento à trocas de mensagens privadas que não caracterizem relação afetiva interpessoal, que ocorrerem entre os servidores e colaboradores da SEDEF e conselheiros do CEAS/PR.

Art. 25. Casos omissos serão tratados pela Mesa Diretora.

ANEXO II

GLOSSÁRIO

Emoticon: O emoticon é uma combinação de caracteres utilizada para expressar um sentimento. Normalmente usa letras, números e símbolos de pontuação para criar o resultado.

Emojis: Emoji é um pictograma ou ideograma, ou seja, uma imagem que transmite a ideia de uma palavra ou frase completa.

Correntes: Corrente de mensagens é o evento que ocorre quando uma mensagem é enviada para diversos grupos ou conhecidos ao mesmo tempo e que são, eventualmente, repassadas adiante podendo se espalhar em ritmo exponencial a milhares ou até milhões de pessoas.

Spam: O termo Spam está associado ao envio de mensagens para uma grande quantidade de pessoas. Mensagens, geralmente de caráter publicitário, apelativo, e principalmente não solicitadas, incômodas e inconvenientes.

Fake News: Informações ou notícias falsas que são transmitidas ou publicadas, motivada por razões políticas ou para fins fraudulentos, como se fossem informações reais.

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL